



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5426**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/06/2002

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 80/2002. Dispõe sobre a participação do município de Montes Claros no Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

**Controle Interno – Caixa:** 9.2      **Posição:** 11      **Número de folhas:** 03

Espécie: PL  
Categoria: Diversos  
Nº: 9.2  
Ordem: 11  
Nº fls: 01



80/2002

08.10.2002

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2.002

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO:

Dispõe sobre a participação do Município no Programa de

**Arrendamento Residencial - PAR**

Caixa

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 27/09/2.002

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - ANOVA DO COM REGISTRO DE VIGÊNCIA

4 - C'IA EM: 08.10.2002

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº

*Paulo R. q.  
Nº 09*

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO  
MUNICÍPIO NO PROGRAMA DE  
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências e medidas que se fizerem necessárias visando a participação do Município de Montes Claros no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001 e que tem como agente gestor a Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 25 de setembro de 2002.

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
ELOS 714  
EM 27 DE SETEMBRO DE 2002  
PRESIDENTE

É LEGAL E APROVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 08 DE OUTUBRO DE 2002  
PRESIDENTE